

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA**

Páginas: 100 a 102 - Seção III

**FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2013-SEJUS**

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, com base no art. 199, parágrafo §1º, da Constituição Federal da República, Decreto 32.108/10 – Política Distrital Sobre Drogas/DF, Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, RDC nº 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011 e com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas, interessadas em executar atividades de acolhimento, mediante a celebração de contrato administrativo, na forma e condições descritas a seguir:

**1. DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto a celebração de contrato com instituições capacitadas à prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

**2. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

2.1 Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa.

2.2 A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter caráter essencialmente voluntário, ressalvados os casos previstos em lei.

2.3 Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender à demanda local, podendo atender também a usuários de outras áreas como da Região de Desenvolvimento Integrado – RIDE.

2.4 A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada a até 50% da capacidade de ocupação da entidade, não ultrapassando o total de 60 (sessenta) vagas por público específico.

2.5 Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

2.6 Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, pelo período máximo de doze meses.

**3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOLHIMENTO**

3.1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento (ANEXO I), serão obrigações da entidade contratada:

Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada;

Realizar avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, antes do acolhimento;

Comunicar, formalmente, cada acolhimento à unidade de saúde e ao equipamento de proteção social de referência, no prazo de até 05 (cinco) dias;

Comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar local, o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;

Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde - SUS, ou seja, com recursos próprios;

Não praticar ou permitir ações de contenção física, salvo por profissional qualificado, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;

Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011-ANVISA (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão);

Articular junto à unidade de referência de assistência social a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida;

Comunicar, formalmente, às unidades de referência de saúde e de assistência social quando da alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão da pessoa acolhida;

Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado;

Preservar como direitos da pessoa acolhida:

Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;

Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;

Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;

Privacidade no uso de vestuário próprio e de objetos pessoais.

#### 4. DA SELEÇÃO

4.1 Poderão participar preferencialmente as entidades de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, não se excluindo as instituições privadas.

4.2 A instituição deverá ser localizada no Distrito Federal, prioritariamente, ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

4.3 As vagas de acolhimento da Comunidade Terapêutica devem considerar o parâmetro populacional de um leito para cada 10 (dez) mil habitantes.

4.4 A instituição deverá apresentar projeto técnico, contendo necessariamente:

I – o número de vagas a serem contratadas, observado o item 2.4 deste chamamento.

II - caracterização do consumo de drogas no território de abrangência onde serão utilizadas as vagas;

III – Programa de tratamento com execução de ações alternativas relacionadas à profissionalização, inserção no mercado de trabalho e outras atividades ocupacionais compatíveis, para aquelas entidades que atendam adultos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa;

IV - Descrição do fluxo de atividades cotidianas da entidade;

V - Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos do ECA, no caso de acolhimento de crianças e adolescentes;

VI - Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso, no caso de acolhimento de idosos;

VII - Atividades culturais, esportivas e de lazer.

VIII – Estrutura física da entidade com cópia da planta baixa, assinada por profissional competente;

IX – Responsável Técnico de nível superior, legalmente habilitado, preferencialmente da área de saúde ou serviço social, e o substituto com a mesma qualificação ou profissionais de outras categorias, desde que comprovem experiência e capacitação no que se refere ao tratamento da dependência química.

X – Articulação com a rede de atenção psicossocial em estreita articulação com os CAPS.

XI – Descrição das ações desempenhadas por cada profissional da equipe da entidade.

4.5 A entidade deverá comprometer-se a:

I – Atender, de acordo com o projeto técnico apresentado, à demanda de usuários que necessitem de tratamento especializado, em regime de residência, em decorrência de abuso e/ou dependência de substância psicoativa, a partir dos 12 anos de idade.

II - Atender à demanda de pacientes, a partir de 12 anos, em espaços físicos separados por sexo.

III – Preservar como direitos do usuário:

Respeitar, garantir e promover os direitos do residente como cidadão;

Ser centrado nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social;

Garantir ao residente o acesso a meios de comunicação;

Garantir o contato do residente com a família, conforme a rotina da instituição;

Respeitar a orientação religiosa do residente, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;

Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e residentes, assegurando o registro da evolução de cada caso;

Garantir o atendimento em unidade especializada para dependência química – Centro de Atenção Psicossocial (CAPs ad) no mínimo uma vez por mês ou conforme demanda do usuário do serviço.

## 5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas: qualificação documental e avaliação técnica do serviço com parecer da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUBAD, podendo ser realizada em parceria com a Diretoria de Saúde Mental – DISAM/SES – DF.

### 5.1. QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL

5.1.1. Os interessados deverão entregar diretamente na Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – SUBAD, envelope lacrado e identificado, contendo: a) ofício dirigido ao presidente do conselho de administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, subscrito por responsável legal da instituição; b) a documentação abaixo especificada, que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias; e, c) a listagem dos documentos entregues.

5.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado, e as alterações posteriores, se houver (autenticada em cartório);

5.1.1.3. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social (autenticada em cartório);

5.1.1.4 Carta de apresentação contendo histórico da entidade;

5.1.1.5. Cópia autenticada em cartório de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição, bem como currículos dos profissionais que compõem a equipe da entidade;

5.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);

5.1.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF;

5.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;

5.1.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.1.10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, do DF e Estados abrangidos pela RIDE, expedido pelo Ministério da Fazenda e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e estaduais.

5.1.1.11. Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD/DF, mantido pelo Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN;

5.1.1.12. Cópia autenticada da licença expedida pela Vigilância Sanitária competente;

3.1.1.13. Documentação do responsável técnico:

Cópia do documento de Identidade (autenticada em cartório);

Cópia do cadastro de Pessoa Física (autenticada em cartório);

Cópia do registro no Conselho Profissional da Categoria, (autenticada em cartório);

5.1.1.14. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual, distrital ou municipal (firma reconhecida em cartório).

5.1.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições da qualificação documental.

### 5.2. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. A Avaliação Técnica constará da análise do Projeto Técnico fornecido pelas Instituições e da visita técnica por equipe designada pelo Subsecretário de políticas sobre drogas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do 1.º (primeiro) dia útil após a entrega da documentação.

5.2.2. Será designado Comissão Especial que comandará o julgamento da habilitação do processo de credenciamento, composta de no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pelo credenciamento, conforme disposições estabelecidas no art. 51 da Lei 8.666/93.

5.2.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos para o credenciamento serão consideradas inabilitadas.

## 6. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento da execução do contrato será avaliado pela equipe da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (SUBAD), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento.

6.2 As entidades deverão se submeter a processo avaliativo, promovido pela equipe da SUBAD, o qual contemplará aspectos relativos ao conhecimento técnico de seus profissionais e ao grau de satisfação dos usuários e seus familiares em relação aos serviços prestados.

6.3 Em casos específicos, uma auditoria especializada poderá ser realizada.

6.4 As instalações serão vistoriadas pela equipe da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (SUBAD) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas por ocasião do credenciamento.

6.5 A entidade deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A entidade deverá apresentar mensalmente, à SUBAD, nota fiscal que expresse todos os atendimentos prestados durante o mês anterior, identificando os usuários atendidos e o período.

7.2 A entidade terá a obrigação de preencher relatórios detalhados, mensalmente, padronizados pelo FUNPAD, a serem apresentados aos responsáveis pela fiscalização.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Serão consideradas habilitadas as entidades que atenderem a todos os requisitos do Edital.

## 9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Administração não se obriga a contratar todas as vagas oferecidas, mas a quantidade viável para atender a disponibilidade orçamentária e financeira do Distrito Federal.

9.2 A instituição que, por razão do edital de credenciamento 001/2011–FUNPAD, tiver contrato (ANEXO II) firmado com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS/DF, poderá optar por novo contrato de prestação de serviço de acordo com o presente edital.

## 10. DO PRAZO RECURSAL DO CREDENCIAMENTO

10.1. A entidade considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e/ou sítio oficial da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art.109, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93.

10.2. O recurso será julgado pelo colegiado do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal e o resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br> .

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento, que poderá ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação da classificação final das entidades aprovadas, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>

## 12. DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes da execução do credenciamento são relativas à utilização de vagas, correspondentes a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais por vaga, valor praticado pelo Ministério da Saúde conforme Portaria nº 131/2012/MS. Tal valor é referente ao procedimento para tratamento de Dependência de Drogas Psicoativas em Regime de Residência para Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras drogas, que será repassado pelo Fundo Antidrogas do Distrito Federal à entidade com recursos do Programa de Trabalho de nº 08.244.2418.2179.3696, denominado Apoio aos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares do Distrito Federal. As despesas decorrentes da execução do credenciamento são relativas à utilização de vagas, correspondentes a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais por vaga, valor praticado pelo Ministério da Saúde conforme Portaria nº 131/2012/MS. Tal valor é referente ao procedimento para tratamento de Dependência de Drogas Psicoativas em Regime

12.2 A instituição credenciada receberá o valor de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) por diária, totalizando R\$ 1000,00 (Hum mil reais) mensais por vaga ocupada.

## 13. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do processo de credenciamento, a entidade que:

13.1 Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

13.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

13.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

13.4 Possuir servidor(es) público(s) do Distrito Federal, efetivo(s) ou em cargo comissionado, como integrante(s) de seu quadro de dirigentes e/ou familiar até o terceiro grau conforme o art. 2º, II c/c art. 8, III do decreto 32.751/2011.

#### 14. DA REGULAÇÃO DAS VAGAS

14.1 A SEJUS estabelecerá o procedimento de regulação das vagas, em conformidade, com as demandas apresentadas pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS-AD.

14.2 O encaminhamento às instituições será feito de acordo com o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-AD mais próximo à residência do paciente.

14.2 Os acolhimentos não poderão ultrapassar o período de doze meses.

14.3 Durante o período de acolhimento deverá ser garantida a integração entre a instituição credenciada e as redes do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior e qualquer violação às cláusulas contratuais acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores (ANEXO III). Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior e qualquer violação às cláusulas contratuais acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores (ANEXO III).

15.2 Fica reservado ao Conselho de Administração do FUNPAD a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

15.3 A critério do Conselho de Administração do FUNPAD será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer residente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

15.4 A relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>. A relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>.

15.5 Os casos não contemplados no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

Brasília, 22 de abril de 2013.

MÁRIO GIL GUIMARÃES